



*Almeida*

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/93

### REGIME DA HORA LEGAL NOS AÇORES

Considerando que terminaram os trabalhos da Sub-Comissão criada, por resolução da Assembleia Legislativa Regional, para analisar os efeitos económicos e sociais provenientes da introdução do novo regime da hora legal;

Considerando que, das extensas consultas aos parceiros sociais e a diversas instituições e entidades, não se constatarem vantagens significativas para o desenvolvimento de alguns sectores da economia da Região;

Considerando, finalmente, que a diferença entre o novo regime da hora legal e a hora solar ocasionou grandes alterações nos hábitos de trabalho e modo de vida das populações das diversas Ilhas;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º. da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

#### ARTIGO 1º HORA LEGAL

A hora legal dos Açores coincide com o tempo universal coordenado (UTC) diminuído de 60 minutos, no período compreendido entre a 1 ho-



ra UTC do último domingo de Setembro e a 1 hora UTC do último Domingo de Março seguinte (período de hora de Inverno) e coincide com o tempo universal coordenado, no período compreendido entre a 1 hora UTC do último Domingo de Março e a 1 hora UTC do último Domingo de Setembro seguinte (período de hora de Verão).

**ARTIGO 2º.**  
MUDANÇAS DE HORA

As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os relógios sessenta minutos à 1 hora UTC (0 horas de tempo legal) do último Domingo de Março e atrasando-os sessenta minutos à 1 hora UTC (1 hora de tempo legal) do último Domingo de Setembro seguinte.

**ARTIGO 3º.**  
REVOGAÇÃO

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 29/92/A, de 23 de Dezembro.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Junho de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa